

Objeto: Interposição de Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 90102/CPB/2025

Assunto: Recurso administrativo

Trata-se, em síntese, da interposição de recurso apresentado pela empresa **KAHI SOLUCOES LTDA** em sessão pública, no trâmite do processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 90102/CPB/2025, que tem como objeto à **prestação de serviços de inventário com emissão de laudos para espaços confinados e máquinas e equipamentos em atendimento às Normas Regulamentadoras NR 12 e NR 33, para atender as necessidades do Comitê Paralímpico Brasileiro**. O recurso refere-se à inabilitação da empresa em razão de ocorrência indireta identificada no SICAF, relacionada à Sra. Alice Silva Cruz Neta, a qual foi considerada impeditivo à sua habilitação.

1- Das Alegações da Recorrente:

*RECURSO PARA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA
RECURSO ADMINISTRATIVO Pregão Eletrônico nº 90.102/CPB/2025
Recorrente: Kahi Soluções Ltda – CNPJ 14.930.616/0001-76*

I – Da decisão recorrida

A Recorrente foi inabilitada com base em ocorrência indireta identificada no SICAF, relacionada à Sra. Alice Silva Cruz Neta, considerada como impeditivo à habilitação da empresa.

II – Dos fatos e fundamentos

1. Da inexistência de vínculo societário

A Sra. Alice Silva Cruz Neta não integra o quadro societário da Kahi Soluções Ltda, tendo se retirado da sociedade em abril/2024, conforme alteração contratual arquivada na Junta Comercial.

O Contrato Social Consolidado registrado em 30/07/2024 comprova que a única sócia e administradora é a Sra. Andrea Carla Godinho, detentora de 100% do capital social.

2. Da atuação como prestadora de serviços

Após sua saída, a Sra. Alice passou a atuar junto à Recorrente exclusivamente como Pessoa Física contratada, mediante contrato de prestação de serviços firmado em 27/05/2024, para desempenhar a função de responsável técnica em atividades de engenharia e apoio documental.

Portanto, não possui qualquer ingerência societária, administrativa ou patrimonial na empresa, atuando unicamente como profissional terceirizada.

3. Do equívoco da ocorrência indireta

A inabilitação decorreu de interpretação equivocada de um relatório sistêmico do SICAF, que apontou ocorrência indireta sem considerar a real composição societária da empresa. Tal apontamento, por si só, não constitui prova suficiente para desconstituir documentos oficiais de habilitação.

4. Do amparo legal

O art. 69 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a habilitação jurídica exige apenas a comprovação do ato constitutivo atualizado, requisito devidamente cumprido pela Recorrente.

O art. 156 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que sanções administrativas atingem exclusivamente a pessoa jurídica sancionada, não podendo ser estendidas a sócios, ex-sócios ou prestadores de serviços.

O TCU, no Acórdão 2.622/2013-Plenário, firmou entendimento de que restrições aplicadas a uma sociedade não podem atingir automaticamente empresas distintas em que ex-sócios ou profissionais venham a atuar.

5. Da boa-fé e transparência A Recorrente apresentou tempestivamente toda a documentação exigida para habilitação. A inabilitação baseada em ocorrência indireta ignora provas oficiais e a realidade societária atual, violando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

III – Do pedido

Diante do exposto, requer a V. Sa.:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso, reformando a decisão que declarou a inabilitação da Recorrente;

2. O reconhecimento de que a ocorrência indireta apontada não constitui impedimento à habilitação da Kahi Soluções Ltda;

3. O reconhecimento da plena habilitação da empresa, com o consequente prosseguimento no certame.

Nestes termos, Pede deferimento.

Fortaleza, 15 de setembro de 2025.

*Andrea Carla Godinho Diretora
Kahi Soluções Ltda
CNPJ: 14.930.616/0001-76*

2 – Das contrarrazões

A licitante recorrida não apresentou contrarrazões.

3 - Da análise e manifestação do Pregoeiro:

4.1. A aplicação da lei está embasada nos princípios dispostos no art. 5º da Lei 14.133/21, conforme segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

4.2. Cabe destacar que essa análise é compartilhada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelo setor técnico demandante, possuindo pleno amparo na legislação que rege as licitações na modalidade Pregão Eletrônico.

4.3. Adentrando no mérito, ainda que se considerem as alegações da Recorrente, ressalta-se, em primeiro lugar, que este Pregoeiro conduziu a licitação em estrita observância a todos os preceitos e normas legais aplicáveis, pautado pela vinculação às regras previamente estabelecidas no edital, especialmente no que se refere ao cumprimento dos princípios básicos da Administração Pública previstos na Lei nº 14.133/2021. Todas as condutas foram praticadas de maneira imparcial, ética e dentro da legalidade, visando exclusivamente ao atendimento do interesse público, não havendo qualquer favorecimento ou suspeição nos atos praticados.

4.4. O recurso interposto sustenta que a inabilitação da Recorrente teria decorrido de apontamento constante no "Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor" (ref.: 065969/25), emitido pelo SICAF, e que tal fundamento seria equivocado, em razão da inexistência de vínculo societário da Sra. Alice Silva Cruz Neta com a empresa. Ressalte-se que a inabilitação da empresa não decorreu do relatório sistêmico do SICAF, mas sim do não atendimento à diligência solicitada em sessão pública, por meio do módulo "Diligências" (ref.: 065970/25), disponível na plataforma Compras.gov.br (imagem 01).

Compras.gov.br

COMITE PARALIMPOICO BRASILEIRO/SP | 929472

Seleção de fornecedores - Habilitação

Pregão Eletrônico - UASG 929472 - Nº 90102/2025 (Lei 14.133/2021)

Online

61721816/0001-07

ME/EPP

Programa de integridade

Inabilitada

61.721.816 FELIPE LOPES ARAUJO

SP

Valor ofertado (total)

R\$ 6.500.0000

Valor negociado (total)

-

Envio de anexos: Encerrado

14930616/0001-76

ME/EPP

Programa de integridade

Inabilitada

KAHI SOLUCOES LTDA

CE

Valor ofertado (total)

R\$ 14.277.7777

Valor negociado (total)

-

Envio de anexos: Encerrado

Diligência: Encerrada

PROPOSTA

Motivo da inabilitação

Empresa inabilitada em razão da não apresentação dos esclarecimentos no prazo inicialmente estabelecido, relativos ao vínculo da sócia com a empresa ALICE SILVA CRUZ NETA LTDA, apontado por meio do Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Valor proposta (total)

R\$ 31.304.7800

Participação etapa fechada

Lance único registrado

Valor ofertado (total)

R\$ 14.277.7777

Participação desempate ME/EPP

Não se aplica

Valor negociado (total)

-

Participação disputa final

Não se aplica

Visualize as propostas dos itens do grupo para decidir sobre sua habilitação/inabilitação

Itens do grupo >>

43982904/0001-72

ME/EPP

Programa de integridade

Acata e habilitada

MBSEG ASSESSORIA DE ENGENHARIA D.

SP

Valor ofertado (total)

R\$ 15.065.0000

Valor negociado (total)

-

Envio de anexos: Encerrado

Imagem nº 01

4.5. Sobre o Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor:

4.5.1. O Tribunal de Contas da União (TCU), ao identificar potenciais situações de fraude em licitações, deliberou, no Acórdão nº 495/2013-Plenário (TC 015.452/2011-5, rel. Min. Raimundo Carreiro, Sessão de 13/3/2013), recomendar ao então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) o desenvolvimento de mecanismo, no âmbito do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), capaz de realizar o cruzamento de dados de sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas com aqueles de empresas constituídas pelas mesmas pessoas ou por parentes até o terceiro grau, quando demonstrada a intenção de participar de futuras licitações. Tal recomendação foi implementada em 2015, sob a denominação de 'Provável Ocorrência Impeditiva Indireta'. Nesse sentido, a Instrução Normativa MPOG nº 03/2018 dispõe:

Procedimentos para habilitação do fornecedor

Art. 29. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

§ 1º A tentativa de burla pode ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

§ 2º É necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

§ 3º O disposto neste artigo deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, contratação e pagamento, previstos nos arts. 28 e 29.



4.6. Nesse contexto, diante da identificação de provável indício de fraude, impõe-se a necessidade de notificação do interessado para apresentação de uma espécie de defesa prévia. Em outras palavras, deve-se assegurar ao interessado o acesso às informações que embasaram a suspeita de fraude, bem como oportunizar a apresentação de esclarecimentos que possam, em tese, infirmar o referido registro.

4.7. Assim, o registro no SICAF de Provável Ocorrência Impeditiva Indireta deve ser compreendido como um alerta, "o que exigirá da equipe de licitação a realização de diligências para investigar se a constituição da pessoa jurídica teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum." (TCU – Acórdão 2914/2019-Plenário; Processo nº 013.390/2017-1; relator: ministro Benjamin Zymler; sessão de 4/12/2019).

4.8. Na oportunidade, foram requisitados esclarecimentos formais, tendo sido concedido à empresa prazo de até 02 (duas) horas a contar da convocação, conforme consignado em ata, sob pena de inabilitação. A convocação foi realizada às 15:39:16 e finalizada às 17:42:00 (imagem 02), sem que a Recorrente apresentasse qualquer documento dentro do prazo estipulado. Esse atraso comprometeu a condução da sessão pública, em prejuízo à celeridade que deve reger os certames licitatórios. Somente no dia útil seguinte, às 08:41:23 (imagem 03), antes da retomada da sessão agendada para as 09:30h, a Recorrente se manifestou, alegando dificuldades técnicas de acesso ao sistema. Todavia, não há registros oficiais do provedor da plataforma que confirmem qualquer instabilidade no Compras.gov.br no período em questão. Assim, a justificativa apresentada não se sustenta (imagem 04).

4.9. Importante frisar que, mesmo diante da alegação posterior de dificuldades técnicas, a Recorrente não buscou qualquer contato com a Comissão de Licitações do CPB durante o prazo estabelecido para a diligência, seja pelo telefone institucional indicado no preâmbulo do Edital, seja pelo e-mail disponibilizado para comunicações oficiais. Essa conduta reforça que não houve, por parte da licitante, a mínima diligência em demonstrar tempestivamente eventual problema de acesso ao sistema, circunstância que afasta a plausibilidade de sua justificativa e confirma o descumprimento do prazo fixado em sessão pública.

Compras.gov.br

COMITE PARALIMPICO BRASILEIRO/SP | 929472

Seleção de fornecedores - Habilitação > Pregão Eletrônico - UASG 929472 - Nº 90102/2025 (Lei 14.133/2021)

PROPOSTAS DOS ITENS ANEXOS CHAT DILIGENCIAS

Online

Prezado Licitante, ao realizar a análise no SICAF, identificamos, por meio do Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor, o vínculo da sócia com a empresa ALICE SILVA CRUZ NETA LTDA, sob o CNPJ nº 16.801.538/0001-35. Portanto, solicitamos os esclarecimentos.

Data início: 11/09/2025 15:37:21 Data encerramento: 12/09/2025 09:35:15 Situação: Encerrada

Anexos da diligência

Anexos do fornecedor

Mensagens

Sr. Fornecedor KAHÍ SOLUCOES LTDA, CNPJ 14.930.616/0001-76, você foi convocado para enviar anexos para o item G1, em sede de diligência. Prazo para encerrar o envio: 17:42:00 do dia 11/09/2025. Justificativa: Prezado Licitante, solicitamos os esclarecimentos acerca da diligência realizada. Portanto, reterro que a empresa terá o prazo de até 02 (duas) horas, contadas a partir da convocação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação da empresa. 15:39:16

O item G1 teve a convocação para envio de anexos, em sede de diligência, encerrada às 17:42:00 de 11/09/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor KAHÍ SOLUCOES LTDA, CNPJ 14.930.616/0001-76. 17:42:00

Análise/Conclusão

Voltar Cadastrar nova diligência

Imagem nº 02

Compras.gov.br

COMITE PARALIMPICO BRASILEIRO/SP | 929472

Seleção de fornecedores - Habilitação > Pregão Eletrônico - UASG 929472 - Nº 90102/2025 (Lei 14.133/2021)

PROPOSTAS DOS ITENS ANEXOS CHAT DILIGENCIAS

Online

Prezado Licitante, ao realizar a análise no SICAF, identificamos, por meio do Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor, o vínculo da sócia com a empresa ALICE SILVA CRUZ NETA LTDA, sob o CNPJ nº 16.801.538/0001-35. Portanto, solicitamos os esclarecimentos.

Data início: 11/09/2025 15:37:21 Data encerramento: 12/09/2025 09:35:15 Situação: Encerrada

Anexos da diligência

Anexos do fornecedor

Mensagens

Prezada Pregoeira, pedimos desculpas por não termos anexado o documento anteriormente, tendo em vista dificuldades de acesso ao sistema, motivo pelo qual a mensagem não foi visualizada em tempo hábil. Esclarecemos que a Sra. Alice Silva Cruz Neta foi apenas contratada por meio de contrato de prestação de serviços, firmado em 27/05/2024, para atuar como responsável técnica em atividades de engenharia e apoio documental, em razão de sua experiência e 08:42:23

Resaltamos que, conforme o Contrato Social Consolidado registrado na Junta Comercial do Ceará em 30/07/2024, a única sócia e administradora da empresa é a Sra. Andrea Carla Godinho, detentora de 100% do capital social. Pedimos, se possível, a liberação para anexarmos a documentação comprobatória, já integrante do processo, incluindo o Contrato Social atualizado da empresa e o Contrato de Prestação de Serviços da engenheira Alice Silva Cruz Neta 08:44:13

Análise/Conclusão

Voltar Cadastrar nova diligência

Imagem nº 03

Portal de Compras do Governo Federal

O que você procura?

Acesso à informação > Comunicados

Comunicados

2025	2024
- Nº 38/25 - Instabilidade no acesso ao Sistema de Gestão de Acesso (SGA) - Nº 37/25 - Sistemas Compras e Contratos Gov.br estão adaptados para realização e acompanhamento das licitações fundamentadas na Medida Provisória n.º 1.309/25 - Nº 36/25 - Indisponibilidade programada no Compras para implantação da Dispensa com Disputa - Nº 35/25 - Restabelecida a integração entre Sicaf e FGTS - Nº 34/25 - O acesso de responsáveis pelos cadastros e administradores ao Sistema de Gestão de Acesso (SGA) passará a ser feito com login Gov.br - Nº 33/25 - Instabilidade na integração entre Sicaf e FGTS - Nº 32/25 - Instabilidade no acesso ao Sistema de Gestão de Acesso (SGA) - Nº 31/25 - Sistemas Compras.gov.br, Contratos Gov.br e PNCP possibilitam realização e publicação de Dispensa fundamentada na Medida Provisória n.º 1.309/2025 - Nº 30/25 - Dados do Painel de Preços e do Painel de Compras deixam de ser atualizados	- Nº 27/2024 - Novas funcionalidades de gestão financeira no sistema Contratos.gov.br - Nº 26/2024 - Alteração no prazo para extinção dos contratos de energia elétrica - Nº 25/2024 - Aplicativo apresenta inconsistência ao cadastrar propostas de Micro e Pequenas empresas - Nº 24/2024 - Gov.br apresenta dificuldade de acesso no dia 01/11 - Nº 23/2024 - Instabilidade no Gov.Br pode afetar as contratações no sistema Compras.gov.br - Nº 22/2024 - Publicações pela Imprensa Nacional no dia 25/10/24 - Nº 21/2024 - Instabilidade no Gov.Br pode afetar as contratações no sistema Compras.gov.br - Nº 20/2024 - Inclusão de Contratos no sistema Contratos.gov.br exigirá informação de empenho para unidades SISG - Nº 19/2024 - Instabilidade no Gov.Br pode afetar as contratações no sistema Compras.gov.br - Nº 18/2024 - Orientações sobre a elaboração dos Planos Diretores de Logística Sustentável pelos órgãos da administração pública federal - Nº 17/2024 - Instabilidade no Gov.Br pode afetar as contratações no

Imagem nº 04

Nota: A instabilidade observada no acesso ao Sistema de Gestão de Acesso (SGA), conforme Comunicado nº 38/25, não possui qualquer relação com o sistema Compras.gov.br. O acesso ao SGA deve ser realizado pelo link: <https://termodeadesao.sistema.gov.br/login>

4.10. Como conduta em todos os pregões eletrônicos que conduzo, antes do início da etapa de lances, reforço sempre as recomendações relativas à atenção às mensagens do chat até o encerramento do certame, pois a operação do pregão é de inteira responsabilidade de cada licitante (imagem 05). Também alerto sobre possíveis sanções decorrentes do não envio da proposta ou da documentação dentro do prazo estipulado no edital (imagem 05). Além disso, oriento sobre a obrigatoriedade de acompanhamento de todas as operações no sistema durante a licitação, especialmente quanto à resposta às mensagens enviadas pelo Pregoeiro e ao cumprimento dos prazos de envio da documentação, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções cabíveis (imagem 06).

4.11. Compete ainda ao Pregoeiro esclarecer que qualquer orientação prestada durante a sessão pública não exime o licitante da responsabilidade de conhecer a lei e o edital, uma vez que a ignorância da norma não justifica o descumprimento nem isenta o infrator das sanções nela previstas.

4.12. As orientações fornecidas evidenciam o zelo e o comprometimento com a seleção da proposta mais vantajosa para a Entidade, além de contribuírem para mitigar problemas decorrentes de condutas irregulares dos licitantes e para subsidiar eventual aplicação de sanções.

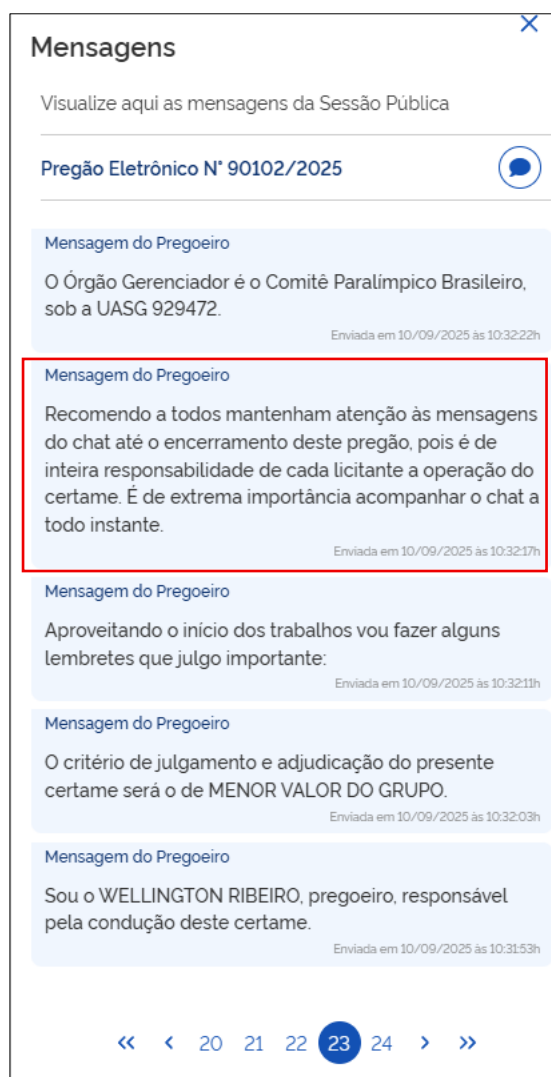


Imagem nº 05

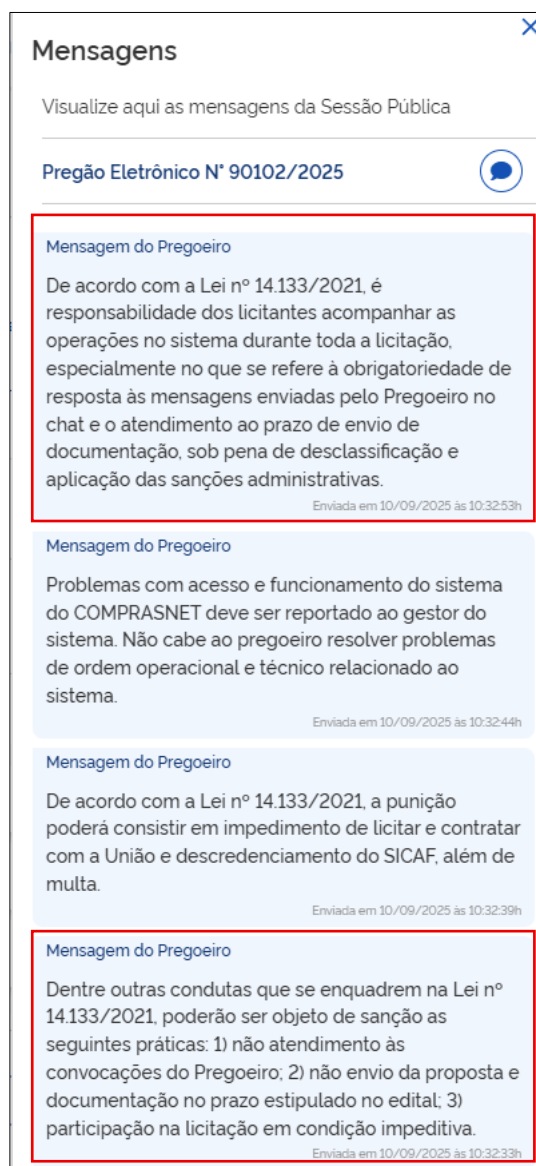


Imagem nº 06

4.13. Com base na exposição apresentada, conclui-se que a inabilitação da Recorrente foi regular e procedente, não se sustentando os argumentos apresentados em seu recurso. O fundamento da desclassificação não foi, conforme alegado, o mero registro de "Provável Ocorrência Impeditiva Indireta" no SICAF, — que, por si só, tem natureza de alerta e exige apuração diligente. A causa decisiva foi o descumprimento do prazo para atendimento à diligência convocada durante a sessão pública, conforme registrado em ata.

4.14. Dessa forma, o Comitê Paralímpico Brasileiro, por meio deste Pregoeiro subscritor, agiu em estrita conformidade com a legislação aplicável, que prevê a obrigatoriedade de notificação do licitante para apresentação de defesa prévia diante de indícios de fraude. À Recorrente foi concedido prazo hábil para se manifestar, o qual não foi observado. A justificativa de instabilidade técnica apresentada posteriormente mostrou-se infundada, uma vez que não há registros oficiais que comprovem qualquer falha no sistema Compras.gov.br no momento específico da diligência.

4.15. Por fim, destaca-se que a conduta deste Pregoeiro foi pautada pela transparência e pela observância dos princípios da Administração Pública, tendo sido prestadas todas as orientações necessárias aos licitantes, que são os únicos responsáveis por suas ações e omissões no ambiente eletrônico. Dessa forma, restou configurado o descumprimento de obrigação essencial ao regular funcionamento do certame, legitimando a aplicação da sanção de inabilitação.

5. Decisão

5.1. As licitações devem ser realizadas com respeito ao princípio da vinculação ao edital, ao princípio da legalidade, ao princípio do julgamento objetivo (ambos citados no art. 5º da Lei nº 14.133/21), e só se deve adjudicar o objeto à licitante que estiverem em conformidade com todas as exigências do Edital.

5.2. Assim, com fulcro no art. 165 da Lei nº 14.133/21, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **KAHI SOLUCOES LTDA**, no processo licitatório referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90102/2025, e, no mérito, conforme análise da área demandante, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo a empresa **MBSEG ASSESSORIA DE ENGENHARIA DE SEGURANCA E MEIO AMBIENTE LTDA** habilitada e declarada vencedora do **GRUPO 01** no Pregão Eletrônico em questão.

5.3. Por fim, em observância ao que dispõe o §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/21, submeto a presente **decisão à autoridade superior para apreciação e posterior decisão final**.

São Paulo – SP, 18 de setembro de 2025.

Wellington Ribeiro

Wellington Roberto Marques da Silva Ribeiro

Pregoeiro

Departamento de Aquisições e Contratos

Comitê Paralímpico Brasileiro